



P. 51
of

Guaíba, 11 de dezembro de 2014.

JUSTIFICATIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2014

Confira-se a Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 128/2014, a contratação emergencial de profissionais para atender a determinação judicial emanada na Ação Civil Pública nº 02.000474-1, que determina entre outras coisas a contratação de profissionais desses tipos para atender crianças e adolescentes em situação de risco nas unidades de acolhimento do Município. Extraído do PL. Dá nova redação ao Artigo 1º e ao Parágrafo único do Artigo. 2º do PL 128/2014, autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente 3(três) Assistentes Sociais e 1(um) psicólogo.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, por tempo determinado 3(três) Assistentes Sociais e 1(um) Psicólogo, para trabalhar exclusivamente nas unidades de acolhimento institucional do Município.

Art. 2º ...

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada após processo seletivo de Provas e Títulos, com divulgação em edital publicada nos jornais locais, de acordo com a natureza e complexidade das suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

